

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 12/04/23

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

Presidente
Câmara Municipal de Ponta Grossa

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AS COMISSÕES DE
CLJR - CECE

PROJETO Nº EI Nº

087/2023

Em 12/04 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

Concede Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Senhora SUELI DA CONCEIÇÃO MACHADO BARK.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Senhora SUELI DA CONCEIÇÃO MACHADO BARK.

Art. 2º - A honraria será outorgada à homenageada em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem à Senhora SUELI DA CONCEIÇÃO MACHADO BARK, a qual, sem dúvidas, é merecedora de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade pontagrossense, o que se faz evidente pelo breve relato sobre a vida da homenageada, que faz parte integrante desta proposição.

Ressaltado o mérito do homenageado, solicito o apoio dos demais Nobres Vereadores para a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 10 de abril de 2023.

Vereador PROFESSOR CARECA

Sueli da Conceição Machado bark

Nascimento: 05/12/1956 nascida na cidade de Ponta Grossa, no bairro de Madureira na própria casa, batizada na igreja São José no barro órfãos.

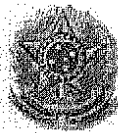
Pais: Eugénia levandoski machado
E Diamiro de Jesus Machado.

Sendo a primogênita da família Sueli ajudou a criar seus 11 irmãos.

Formação: Terceiro ano de fundamental.

Casada com Ali Nayef Bark nascido em Curitiba em 17-11-1956 pai de Alessandro Bark e Eliane Gisele Bark, ao qual casou com dona Sueli em 20-06-1986, tendo ela seu primeiro filho aos 32 anos.

Filhos: Aliel Machado bark, lilliane Aparecida Bark, Samuel Machado bark, Suelen de Fátima Bark e Erick Matheus Machado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

6542572

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

SUELI DA CONCEICAO MACHADO BARK
OU
CPF n. 041.060.609/06

Certidão emitida em: 05/04/2023 às 16:23:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/04/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/04/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/04/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 05/04/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/04/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/04/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/04/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/04/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6542572
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 715476269





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Paraná a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos:

- de forma automática, considerando-se que o nome solicitado não está na base de informações (incluindo-se pesquisa fonética);
- manualmente, considerando-se que consta na base o nome solicitado ocasião em que se irá excluir eventuais homônimos;

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que contra o nome

SUELI DA CONCEIÇÃO MACHADO BARK

CPF

041.060.609-06

Nome da mãe

EUGENIA LEVANDOSKI MACHADO

NADA CONSTA

Nos registros de distribuição de processos e ações originárias, inclusive em razão do exercício de cargo com foro por prerrogativa de função, que tramitam em segundo grau de jurisdição a partir de 26/06/1996 referente a crimes de competência da Justiça Estadual previstos no art. 1º I, 'e', da Lei Complementar no 64/90: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 5. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 7. de redução à condição análoga à de escravo; 8. contra a vida e a dignidade sexual; 9. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e os processos de improbidade administrativa.

Esta certidão se destina a fins eleitorais no Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

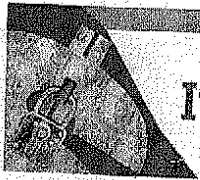
Pesquisando registros (Processo Físico) até:

05/04/2023 02:14:59

Pesquisando registros (Processo Eletrônico) até:

05/04/2023 02:15:03





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/04/2023 às 16:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 041.060.609-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 642D.C9EA.A921.8410 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA - PR - CEP 84051-000 - FONE: (42) 3220-7100 - SITE: WWW.PONTAGROSSA.PR.LEG.BR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 087/2023

Concede Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Senhora SUELI DA CONCEIÇÃO MACHADO BARK.

Autor: Vereador PROFESSOR CARECA

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

1. RELATÓRIO

O Vereador FILIPE CHOCIAL submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Concede Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Senhora SUELI DA CONCEIÇÃO MACHADO BARK".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem à Senhora SUELI DA CONCEIÇÃO MACHADO BARK, a qual, sem dúvidas, é merecedora de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade pontagrossense, o que se faz evidente pelo breve relato sobre a vida da homenageada, que faz parte integrante desta proposição.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, quanto a sua iniciativa tem suporte legal conforme preceitua o art. 53, da Lei Orgânica do Município; por sua vez, o inciso XVI, do art. 31, do mesmo diploma legal, estabelece competência a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre matéria desta natureza.

Finalmente, a proposição em exame obedece ao disposto no art. 174, do Regimento Interno e posteriores alterações.

Com estes fundamentos, não havendo óbice legal a sua regular tramitação, manifesta-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 087/2023, reservado o direito aos membros de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 de abril de 2023.


Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente e Relator


Vereador PROFESSOR CARECA
Membro


Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro


Vereador BIANCO
Membro


Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - COMISSÃO DE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 087/2023

Concede Título de Cidadã Benemérita de Ponta Grossa à Senhora SUELI DA CONCEIÇÃO MACHADO BARK.

AUTOR: Vereador PROFESSOR CARECA

RELATORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

1. RELATÓRIO

O Vereador PROFESSOR CARECA submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Concede Título de Cidadã Benemérita de Ponta Grossa à Senhora SUELI DA CONCEIÇÃO MACHADO BARK".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 087/2023, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

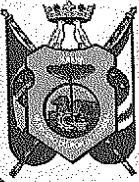
Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental.

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem à Senhora SUELI DA CONCEIÇÃO MACHADO BARK, a qual, sem dúvidas, é merecedora de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade pontagrossense, o que se faz evidente pelo breve relato sobre a vida da homenageada, que faz parte integrante desta proposição.

(...)



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, pelos próprios fundamentos trazidos na sua justificativa e dos documentos que acompanham a proposta, entendo que se encontram presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade, manifestando-se, esta relatora, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2023, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 25 de abril de 2023

PARANÁ
 Vereador GELSO CIESLAK
 Presidente

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
 Relatora

Vereador GERALDO STOCCO
 Membro